



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO”

Prazo de inscrição: **DE 15/10/2019 A 31/10/2019 em horário de expediente sendo das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00, de segunda a sexta feira exceto feriados.**

Local de entrega: Setor de Protocolo geral da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul/Pr.
Rua Candido Merlo nº 290, centro
CEP 85515-000 – Bom Sucesso do Sul – Paraná

Integram este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

Anexo III – Modelo de Declaração de estrutura operacional.

Anexo IV – Modelo de Declaração de solução técnica para recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente.

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR CNPJ nº 80.874.100/0001-86, através da Secretaria de Administração, localizada na Rua Candido Merlo nº 290 - centro, torna público a presente CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019, para fins de contratação via dispensa de licitação do seguinte objeto: **“CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO”**.

1.2. A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela Comissão de Licitação permanente, conforme designação contida nos autos do processo.

1.3. A SESSÃO PÚBLICA de seleção e análise de inscrições recebidas e documentos será realizada no dia **01/11/2019**, às **09:01hrs (nove horas)** na Prefeitura Municipal, na Rua Candido Merlo nº 290 - centro, na cidade de BOM SUCESSO DO SUL - PR, CEP: 85515-000.

2. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

2.1. O Edital está disponível para “download” gratuito no site do Município de Bom Sucesso do Sul: <http://www.bomsucessodosul.pr.gov.br>.

2.2. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Candido Merlo nº 290 – centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 7h30 às 12h00min e das 13h30min às 17h00. Informações pelo Fone/Fax: (46) 3234-1135 - e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

2.3. O aviso do EDITAL será publicado no Jornal Diário do Sudoeste e no Portal da Transparência.

3. ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, inicia no primeiro dia da publicação do Edital e termina no terceiro dia útil que antecede o recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessada. As razões e justificativas da impugnação, deverão ser protocoladas no SETOR DE PROTOCOLO do Município de Bom Sucesso do Sul, no endereço: Rua Candido Merlo nº 290 - centro, Bom Sucesso do Sul – PR, CEP: 855150-000, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 16:00 (dezesesseis) horas nos dias úteis, remetida ao SETOR DE LICITAÇÕES.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital será designada nova data para a abertura do credenciamento.

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.4. Será admitida a impugnação ao edital via e-mail também.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar do presente certame leiloeiros, pessoas físicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná.

4.2. Não poderá atuar como leiloeiro junto ao Município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com a Lei de Licitações, leiloeiro que esteja:

I. Incluso no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

II. Declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

III. Esteja cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de licitar, aplicada no âmbito do Município de Bom Sucesso do Sul.

IV. Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

V. Que tenham vínculo com Servidor Público Municipal, nos termos da Lei Orgânica;

VI. Que possua qualquer dos impedimentos previstos no Decreto Federal nº 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinem a atividade de leiloeiro.

VII. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

XII. Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O Leiloeiro interessado em participar, deverá apresentar os seguintes documentos para credencial:

5.1.2 Certidão de matrícula de leiloeiro, em plena vigência, fornecida pela JUCEPAR;

5.1.3 RG e CPF ou CNH.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

6. DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será efetuado 01 (um) sorteio para escolha de até 03 (três) credenciados, para que, caso o 1º sorteado não entregue a documentação ou descumpra algum requisito que ocasione a rescisão do contrato, será convocado o 2º colocado e assim sucessivamente será convocado o 3º colocado.

6.2. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

6.3. Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitada a cláusula 6.1. do presente edital, até que o leiloeiro selecionado esteja regular. Caso ainda nenhum dos sorteados venham a entregar a documentação, será efetuado novo sorteio em momento oportuno.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. O leiloeiro selecionado e/ou convocado, terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para entrega dos documentos abaixo citados:

7.1.1 Certidão de matrícula de leiloeiro, em plena vigência, fornecido pela JUCEPAR. A certidão será necessária novamente caso a apresentada para o item 5.2.1 esteja vencida até data fixada para a entrega dos documentos;

7.1.2 Comprovação de que efetuou leilão de veículos:

a) A comprovação poderá se dar através da apresentação, como exemplo, de: avisos de publicações dos leilões, contratos realizados, publicações em revistas, etc.

b) Poderá ser considerada como experiência, os leilões realizados de forma oficial ou particular;

7.1.3 Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, sendo:

a) Certidão Federal

b) Certidão Estadual

c) Certidão Municipal

d) Certidão negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, emitida pela Justiça do trabalho.

e) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

f) Certidão de quitação das obrigações eleitorais;

7.1.4 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo II.

7.1.5 Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, conforme modelo no Anexo III.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

7.1.6 Declaração de que dispõe de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam, conforme modelo no Anexo IV.

7.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este item, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

7.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, será aceita, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.

7.4. As certidões que não consignarem de forma expressa o respectivo prazo serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua(s) respectiva(s) expedição(ões).

7.5. Os proponentes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, ou por outro meio idôneo.

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelionato de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para a correção de irregularidades apontadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

7.8 Forma de apresentação do envelope:

7.8.1. O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicados nesse edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL / PR

Chamada Pública nº 003/2019

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Nome da proponente e CPF)

8. TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO:

8.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da arrematação, como taxa de comissão, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro.

8.2. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

8.3. O Município de Bom Sucesso do Sul – PR ficará isento de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Depois de constatada a regularidade documental do leiloeiro, a Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pela elaboração da Ata, devendo esta ser



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

encaminhada para deliberação superior do Município de Bom Sucesso do Sul para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo VI.

Parágrafo Único. Concluído o processo de credenciamento, com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, será realizada a publicação do extrato nos veículos oficiais de publicação do município, o qual terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

9.2. Será efetuado contrato apenas com leiloeiro oficial e devidamente registrado e habilitado em 1º lugar. Será efetuado contrato com os demais colocadas se houver necessidade, nas condições descritas no item **6.1**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS:

10.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

- I. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- II. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Bom Sucesso do Sul,
- III. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- IV. Fotografar os veículos a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- V. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VI. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- VII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- VIII. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- IX. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- X. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- XI. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- XII. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- XIII. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Bom Sucesso do Sul o valor exato da arrematação no dia do certame.
- XIV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- XV. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

XVI. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

XVII. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

XVIII. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

XIX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

XX. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

10.2. São obrigações do Município:

I. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;

II. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;

III. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;

IV. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;

V. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;

VI. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;

VII. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

VIII. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;

IX. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente definidos abaixo:

§1º. Serão aplicáveis as sanções constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§2º. Serão aplicáveis as seguintes multas:

I. Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no cláusula 10, XIV, haverá recomposição com base em juros de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

12. DESCRENCIAMENTO:

12.1. O credenciamento se dará a título precário, não implicando ao Município, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

12.2. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto;

12.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento do leiloeiro deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste documento e quaisquer outros referentes ao credenciamento;

12.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de notificação do Município solicitando a execução do objeto do acordo, o credenciado deixar de executá-lo;

12.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

13.1. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases;

Parágrafo Único. A relação dos leiloeiros credenciados pelo município, em ordem crescente, estará à disposição no site <http://www.bomsucessodosul.pr.gov.br>.

13.2. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes;

13.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente do edital e de seus anexos.

13.4. O presente edital terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, contados da data da sua publicação, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, durante a sua vigência.

13.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

13.6. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

13.5. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante termo de credenciamento, independentemente de transcrição.

13.6. Os casos omissos serão solucionados pelo presidente da comissão de licitações, com base na legislação federal e, subsidiariamente, nos termos da legislação municipal e princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

13.7. Será competente o Foro da Comarca de São João, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste processo.

Bom Sucesso do Sul, 11 de outubro de 2019.

Josiane Folle
Presidente da CPL

Nilson Antonio Feversani
Prefeito



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação:

O leiloeiro abaixo nominado vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento para atuar nos leilões administrativos realizados pelo MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR, visando a alienação de bens móveis inservíveis (veículos e máquinas), de propriedade do Município, nas modalidades presencial e eletrônico

- 1.Nome do Leiloeiro:
 2. CPF Nº:
 3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
 4. Endereço Completo:
 5. Telefone: (___)
- Endereço eletrônico:.....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários à critério da Administração Municipal para alienar bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para convocação do sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada ali nação prevista.

E-mail:.....

Telefone:.....

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

- a) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 003/2019, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

_____, ____/____/_____
(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO

OBS: ESTE REQUERIMENTO DEVE SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação:

_____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. ____/2019 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que, nesta data:

1. Que não incorre em qualquer das vedações constantes da Cláusula 4 do Edital nº ____/2019.
2. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o artº7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
3. Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas no Edital nº. ____/2019.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

À Comissão Permanente de Licitação:

_____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. ____/2019 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que disponibilizará estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física e equipamentos, e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO DE
LANCES VIA WEB

À Comissão Permanente de Licitação:

_____, portador da carteira de
identidade nº. _____ e do CPF nº. _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. ____/2019 e sob
as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que dispõe de recursos de
tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico
via *web*, para leilões eletrônicos.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO nº ____/____

Termo de credenciamento de leiloeiro, que celebram o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL** e _____.

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, com sede na Rua Candido Merlo nº 290 - centro na cidade de BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.874.100/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, zona rural,, na cidade de BOM SUCESSO DO SUL PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e do outro lado como Leiloeiro oficial o Senhor _____, registrado na JUCEPAR, sob matrícula n.º _____, RG n.º _____, CPF nº _____, tendo em vista o contido no processo referente ao **Credenciamento nº __/2019**, celebram o presente Termo de Credenciamento, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32, bem como demais legislações pertinentes na sua atual redação, do Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto, o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, com as especificações constantes no **Edital de Credenciamento nº __/2019**, documento que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A convocação do credenciado para realização do leilão, pode ser realizada a qualquer momento, independentemente de quantitativo mínimo de veículos nas seguintes condições:

- I. Leilão - Modalidade CIRCULAÇÃO – Os veículos são leiloados na condição de CIRCULAÇÃO, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas;
- II. Leilão Modalidade SUCATA – Os veículos são leiloados na condição de SUCATA, (baixados no RENAVAL - Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para **DESMONTE E REAPROVEITAMENTO** comercial de suas peças e partes;
- III. Leilão Modalidade RECICLAGEM - Os veículos são leiloados na condição de **MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM**, resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas de veículos e materiais inservíveis sem



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

II. Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitado a cláusula 6 do Edital de Credenciamento nº __/2019, até que o leiloeiro selecionado esteja regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O credenciado obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

I. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pelo credenciado por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade deste termo firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As restrições previstas neste Termo para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A infração de quaisquer disposições deste Termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre o credenciado.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Termo, implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando o Leiloeiro ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital de Credenciamento nº __/2019.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Conta esta, aberta para cada leilão a ser realizado, e informada no Termo de Compromisso.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelo arrematante.

As despesas relativas aos serviços especificados na execução do leilão, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, sem ônus para o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Leilão do Município o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO obriga-se a:

- I. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- II. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Bom Sucesso do Sul,
- III. Anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- IV. Fotografar os veículos a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- V. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VI. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- VII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- VIII. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- IX. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

- X. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- XI. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- XII. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- XIII. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Bom Sucesso do Sul o valor exato da arrematação no dia do certame.
- XIV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- XV. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- XVI. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- XVII. O Relatório de Leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- XVIII. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- XIX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- XX. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- II. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;
- III. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- IV. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- V. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

- VI. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- VII. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- IX. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

11.1. Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente:

§1º. Serão aplicáveis as sanções constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§2º. Serão aplicáveis as seguintes multas:

I. Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no cláusula 10, XIV, haverá recomposição com base em juros de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, a partir do vencimento, até a data do efetivo depósito, limitado a 90 (noventa) dias, com a competente abertura de Processo Administrativo, independente dos dias em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Extingue-se o credenciamento por:

- I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital.
- II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ___/2019, neste Termo e pela legislação vigente.
- III. Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.
- IV. Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.
- V. Falência.
- VI. Fatos supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O credenciamento de natureza jurídica precária e sem ônus para o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e desde que permaneça o interesse do Município na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- I) O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de São João, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Bom Sucesso do Sul – PR, de de 2019.

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Nilson Antonio Feversani

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG: